



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 64

Concede anistia de Tributos Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO-MA. Faço saber que a Camara de Vereadores de Sitio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido anistia dos Tributos Municipais a todos proprietarios de imóveis localizados na Zona Urbana e Rural, que no exercício de 1.98, pagarem em dias os seus tributos

§ Somente será beneficiado com a presente Lei, cada contribuinte com um máximo de 02 (dois) imóveis.

Art. 2º - A anistia do que trata a presente Lei, será até o exercício de 1.983.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, aos "vinte e oito dias do mes de dezembro de 1.984.


OTAVIO MENDES PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL